



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 110 /2007

LIDO
Em 07/03/07
[Signature]

Protocolo Legislativo para reg. REQUERIMENTO Nº
à Presidência, por intermédio do (Do Dep. Chico Leite)
e Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.
m 08/03/07

[Signature]
Câmara Pinheiro Lima
Secretaria de Assessoria do Plenário

Requer informações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Exmo. Diretor Geral de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, Sr. Cleber Monteiro Fernandes, para que preste os seguintes esclarecimentos:

1. Tendo em vista as notícias de mortes, **por suicídio**, no rol de entrada do Shopping Pátio Brasil, W3 Sul, informar o número exato desses incidentes ocorridos dentro desse centro comercial, desde o início do ano de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 110 / 2007
FIS. Nº 01 *[Signature]*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

.....

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não

[Large Signature]

atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

“**Art. 15.** O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Com efeito e por ocasião das várias denúncias e notícias esparsas sobre os suicídios ocorridos no Shopping Pátio Brasil, das quais não há consenso em indicar o número exato desses incidentes, tornou-se importante investigar o porquê dos infortúnios, cuja importância é perfilhada do interesse social dos cidadãos do Distrito Federal.

Urge comentar, inclusive, que a investida pelo conhecimento das indicadas informações também está por auxiliar o Poder Legislativo em aprofundar o estudo para criação de novas normas de conduta, de proteção e de prevenção de mortes em Shopping Centers e demais estabelecimentos que mantém alto fluxo de visita de trânsito de pessoas.

Assim, ora com base na obrigação do Parlamento de fiscalizar a atividade do Poder Executivo, *in casu*, da atuação do seu Poder de Polícia, vem buscar ter conhecimento inicial da quantidade dos referidos incidentes.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Leite

PROTOCOLO LEGISLATIVO
20 Nº 110 / 2007
Fis. N.º 02